



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odor Bezerra

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N° 58/2023.
PROJETO DE LEI N° 70/2023.**

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bananeiras, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, para análise.

Após determinação da Vereadora Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Gilson Rosário da Silva.

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do art. 62, I da Resolução 03/2019 (Regimento Interno da Câmara), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023

Gilson Rosário da Silva
Relator

**Márcio da Silva dos Santos
Membro**

Favorável (X)

中国大学MOOC(慕课)：毛泽东思想和中国特色社会主义理论体系概论

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidente

Favorável (X) **Contrário ()**